



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA USINAGEM VALE DO IVAI LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na Rodovia PR 466, s/n KM 98-3, Parque Industrial, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Renato Costa Farias**, inscrito no RG nº 6.204.545-0 SSP-PR e CPF nº 027.242.659-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2021, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da de execução do Contrato Administrativo nº. 043/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2021 até o dia 10 de novembro de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (06/08/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA ME
Renato Costa Farias
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2020, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Dr João Gonçalves Padilha nº 420, Vila Sulina, térreo, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.562.926/0001-97, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Adilso Cardoso**, inscrito no RG nº 1615680-9 SESP PR e CPF nº 015.901.264-23, com endereço à Rua Dr João Gonçalves Padilha nº 420, Vila Sulina, térreo, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2020, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e execução do Contrato Administrativo nº. 084/2020, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2020 até o dia 21 de dezembro de 2021”.

II - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2020 até o dia 03 de outubro de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (02/08/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA
Adilso Cardoso
Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 068/2021

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **23/08/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de óleos lubrificantes, graxa lubrificante e material de limpeza para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de agosto de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 175/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2267/2020 – LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0025.2026	Manutenção de Iluminação Pública	
500 – 3.3.90.30.00.00 – 507	Material de Consumo	80.000,00
	TOTAL	80.000,00
	TOTAL GERAL:	80.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 177/2021, 09 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Homologa Resoluções 14/2021 e 15/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 14/2021 e 15/2021, do CMS;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 35/2021, do CMS,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas as seguintes Resoluções do Conselho Municipal de Saúde:

I – Resolução nº 14/2021, de 06 de agosto de 2021, que dispôs sobre a posse como Conselheira de Maria da Conceição M. Ferreira;

II – Resolução nº 15/2021, de 06 de agosto de 2021, que dispôs sobre a extinção do mandato da Conselheira Eliane Marconato Mozer.

Parágrafo único. Mencionadas Resoluções são parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 09 (nove) dias de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021



Resolução Nº 14/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº30/2009;

Considerando a necessidade de reposição de Conselheiro da saúde, em razão de extinção de mandato por iniciativa própria;

E, com a aprovação da plenária do CMS,

TORNA PÚBLICO

A posse da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO M. FERREIRA, USUÁRIA DO SUS, para CONSELHEIRA do CMS de Jardim Alegre, na qualidade de representante da Comunidade Rural Assentamento Oito de Abril, do Município de Jardim Alegre (PR) a contar desta data.

Publique-se e cumpra-se

Jardim Alegre, 06 de agosto de 2021

Isair Barni
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021



Resolução Nº 15/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº30/2009;

Considerando, o pedido protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, pela servidora Municipal Eliana Marconato Mozer;

DECLARA: Com o conhecimento da plenária do CMS,

EXTINTO

Mandato da Senhora Eliana Marconato Mozer, de membro do Conselho Municipal de Jardim Alegre, da categoria Gestão/Municipal-suplente, inscrita no CPF/MF.039.016.809-26.

Publique-se e cumpra-se

Jardim Alegre, 06 de agosto de 2021


Isair Barni
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 176/2021, de 09 de agosto de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação dos contratos de trabalho por tempo determinado, instituído pelo Edital de Convocação Pública de Nº 004/2021, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade de recomposição da força de trabalho, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, contida no Ofício nº 196/2021 de 03/08/2021, **RESOLVE**,

PRORROGAR

Art.1º. Os contratos de trabalho por tempo determinado de caráter emergencial e temporário de nº 10/2021, do cargo de Técnico em Enfermagem, inicialmente celebrado pelas partes em 11/05/2021, com duração de 03 (três) meses, de nº 14/2021, do cargo de Servente, inicialmente celebrado pelas partes em 11/05/2021, com duração de 03 (três) meses e o contrato de trabalho de nº 15/2021, do cargo de Servente, inicialmente celebrado pelas partes em 11/05/2021, com duração de 03 (três) meses, ficando prorrogados por mais 03 (três) meses, de conformidade com o estabelecido no item 15, do Edital de Convocação Pública de nº 004/2021, a contar da data 09/08/2021.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (09/08/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 173/2021, de 09 de Agosto de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a rescisão dos contratos de trabalho do processo de seleção de pessoal temporário nº 004/2021.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com as informações contidas no Ofício de nº 196/2021, de 03/08/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. Por término, os contratos de trabalho celebrados através do processo de seleção de pessoal temporário, do Edital de Convocação nº 004/2021, homologado em 07/05/2021, com vistas a dar cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 2º. Segue relação dos contratos de trabalhos rescindidos:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

Contrato nº	Nome	Cargo	Data da Rescisão
07/2021	Edina Francisca Pereira	Enfermeiro(a)	08/08/2021
08/2021	Tatiane Lopes Aparício de Oliveira	Enfermeiro(a)	08/08/2021
09/2021	Thaís Fonseca Cardoso	Enfermeiro(a)	08/08/2021
16/2021	Bianca da Silva de Souza	Enfermeiro(a)	12/08/2021
11/2021	Geisilene Aparecida Sabino	Técnico(a) em Enfermagem	08/08/2021
12/2021	Rafael Antônio da Silva	Técnico(a) em Enfermagem	08/08/2021
13/2021	Fernanda Candido Carvalho	Técnico(a) em Enfermagem	13/08/2021

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (09/08/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE-PR, com vistas à contratação de profissional para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, na localidade do Assentamento 08 de Abril, neste Município**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. No período de **10/08/2021 a 11/08/2021**, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas a oferecer atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade no assentamento de 08 de abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo 1, e ficha de inscrição devidamente preenchida, para o e.mail recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.

6. **Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada e pelos cursos de aperfeiçoamento profissional obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica para contratação**, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.

6.1. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.

9. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	10/08/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	10/08/2021 e 11/08/2021
Homologação dos inscritos pela comissão especial de contratação de pessoal temporário	12/08/2021
Prazo para interposição de recurso da homologação dos inscritos	13/08/2021
Análise Curricular pela comissão especial de contratação de pessoal temporário	16/08/2021
Publicação da Ordem Preferencial de Convocação / Contratação	17/08/2021
Prazo para interposição de recurso	18/08/2021
Homologação do Resultado Final	19/08/2021
Divulgação do local de apresentação do candidato	20/08/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	20/08/2021

10. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico do Município no www.jardimalegre.pr.gov.br

11. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

Anexo II – Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas
Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função Anexo IV
– Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração Anexo V –
Minuta de Contrato

12. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br

13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

14 .O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender à seguintes exigências:

15. a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- c) possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
- d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
- e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
- f) não ser aposentado por invalidez;]
- g) não ultrapassar a carga horária permitida junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- h) Não ser considerado grupo de risco para agravamento do COVID-19, sendo os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, acima de 60 anos, gestantes e puérperas.

16.Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir. exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.

17.O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

18.As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.

19.O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.

20.Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.

21.Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.

22.As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte Projeto Atividade: 2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF: FEDERAL 00494 - Bloco de Custeio de Ações e de Serviços Públicos de Saúde.

23.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contituida pela Portaria Municipal nº121/2021, de 09/08/2021 juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 09 de Agosto de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Belino Silva Rocha
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. documento de Identidade;
2. CPF;
3. diploma/certificado de graduação, residência, especialização, para as funções de nível superior;
4. carteira profissional.
5. Declaração de NÃO Acúmulo de cargo devidamente preenchido e assinado.

ANEXO II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

MEDICO PSF

Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito.

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Médico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Medicina.
--------	--

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO PSF	01+C.R.	40	14.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

ANEXO V

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 006/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº _____/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e _____.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e

_____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 006/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus e surto endêmico, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de _____, com jornada de trabalho de horas semanais, conforme descrito no Edital nº 006/2021.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de _____ horas a _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no Edital nº 006/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _____ (_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 006/2021 perfazendo o gasto estimado de R\$ _____, pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

- I –sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 006/2021 e no presente Contrato;
 - II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - III Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;
- § 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

§ 3º. O **CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas** com vistas a oferecer atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade no assentamento de 08 de abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO (A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte Projeto Atividade: 2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF: FEDERAL 00494 - Bloco de Custeio de Ações e de Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

§2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais .

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado

EDITAL Nº 006/2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º

DADOS PESSOAIS

Cargo Pretendido:

Nome Completo:.....

..... R.G.:.....UF:..... CPF:..... Data de

Nascimento:...../...../.....Sexo: () masculino () feminino Endereço Residencial: Rua/Av:

.....n.º

Bairro.....

CEP:.....Município:.....Estado:.....

Telefone(res.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 121/2021, de 09 de Agosto de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, RESOLVE.

NOMEAR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de Pessoal Temporário, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na rede municipal de Saúde de Jardim Alegre, **com vistas à contratação de profissional para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, na localidade do Assentamento 08 de Abril, neste Município, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme segue:**

Eduardo Furtado da Cruz Jobim – matrícula nº 200532	CPF Nº 260.917.120-04
Renato Divino Farias – matrícula nº 3337	CPF Nº 057.926.959-03
Marli de Lourdes Tassi – matrícula nº 3167	CPF Nº 019.734.209-45
Kelly Regina Fontoura – matrícula nº 3129	CPF Nº 294.952.148-74

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e um. (09/08/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021-PMJA

CONTRATANTE:Município de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Mariana Leite Felix, nº 800, inscrito no CGC/MF nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Jose Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 571.498.609-15, e

CONTRATADA: STEINER ENGENHARIA E DESIGNER EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de um barracão industrial de 216 m², com execução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 181.636,58 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 08.001.0015.451.0024.1002.4.4.90.51.01.02.00-0 e 08.001.0015.451.0024.1002.4.4.90.51.01.02.00 - 90.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Jardim Alegre, 05 de agosto de 2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1497

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 09 de Agosto de 2021

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 11/2021

Nomeia Comissão de Recebimento de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Jardim Alegre - Pr.

A Senhora Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS da Câmara Municipal de Jardim Alegre – PR, com a seguinte composição:

Presidente – **Lucas Gabriel da Silva Braga** - CPF 061.172.779-03

Secretário – **Agnaldo Alves Bueno** - CPF 924.776.409-25

Membro – **Wesley Maderson Bortotti** - CPF 039.415.109-75

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (09/08/2021).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara